**MINUTA PADRÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Nota Explicativa 1:** Este modelo se aplica exclusivamente a acordos de cooperação celebrados com organizações da sociedade civil – OSCs – disciplinados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

**Nota Explicativa 2:** Nos termos do inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso **XII do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, o acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pelo OEEP com OSCs, propostas por qualquer uma das partes, para a consecução de atividade ou projeto de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I e, no que couber, o disposto nos Capítulos II a IX, do Decreto nº 47.132, de 2017.**

**Nota Explicativa 3:** A Seção I do Capítulo III (Do Chamamento Público) não se aplica ao acordo de cooperação, salvo quando o objeto envolver a doação de bens, comodato ou qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

**~~Nota Explicativa 4:~~** ~~As regras e os procedimentos dispostos na Seção III do Capítulo IV (Do monitoramento e avaliação) e nos Capítulos V (DA ATUAÇÃO EM REDE), VI (DA ALTERAÇÃO) e VII (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) poderão ser afastados quando a exigência for desproporcional à complexidade do acordo de cooperação, mediante justificativa prévia e anuência do administrador público.~~

**Nota Explicativa 5: Os dispositivos deste modelo de instrumento devem ser adaptados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto pactuado, sendo essencial a análise técnica e jurídica do instrumento antes da assinatura do ajuste.**

**Nota Explicativa 6:** As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações.

**Nota Explicativa 7:** Foram destacados em vermelhos trechos que devem ser preenchidos pelo órgão ou entidade estadual parceiro ou que merecem atenção especial das áreas técnicas e jurídica. Após a realização de adaptações, a cor da fonte deve ser alterada para “Automático”.

**Nota Explicativa 8:** Em caso de exclusão ou inclusão de Subcláusulas ou Cláusulas, revisar as remissões.

**Nota Explicativa 9:** É vedada a inclusão de cláusulas em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente.

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº** ..................................../..............

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (OU NOME DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃOO INDIRETA), SOB FORMA DO(A) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO E O(A) RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**,[caso o ACORDO DE COOPERAÇÃO envolva interveniência, incluir trecho a seguir] **COM INTERVENIÊNCIA DO(A) RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

 *(Nota Explicativa: A numeração deve ser sequencial por ano).*

*(Nota Explicativa: Considera-se “ORGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO” órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que celebra a parceria).*

O **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** com sede na Endereço do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, neste ato representado(a) por seu(ua) Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, portador(a) do CPF nº CPF do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro anonimizado, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e **RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, com sede na Endereço da organização da sociedade civil parceira (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob nº CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu(ua) Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil parceira **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, portador(a) do CPF nº CPF do(a) Representante Legal da organização da sociedade civil parceira anonimizado, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA (OSC PARCEIRA),** [caso o ACORDO DE COOPERAÇÃO envolva interveniência, incluir dados a seguir] com interveniência do(a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERVENIÊNTE**, com sede na Endereço do Interveniente (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ do Interveniente, neste ato representado(a) por seu(ua) Cargo do Representante Legal do Interveniente **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE**, portador(a) do CPF nº CPF do Representante Legal do Interveniente anonimizado, doravante denominado **INTERVENIENTE**, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, afastada a regra de chamamento público determinada pelo art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de agosto de 2017[ caso o ACORDO DE COOPERAÇÃO envolva doação de bens, comodato ou qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial, substituir trecho anterior pela redação a seguir] decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx/da Dispensa de Chamamento Público nº xxxx/da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xxxxx, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

*(Nota Explicativa: acertar a concordância nominal dos artigos e pronomes).*

*(Nota Explicativa: se a* ***OSC PARCEIRA*** *for uma entidade privada sem fins lucrativos ou organização religiosa, o termo “/contrato social” deve ser retirado. Se a* ***OSC PARCEIRA*** *for uma cooperativa, o termo “estatuto/” deve ser retirado).*

 *(Nota Explicativa: caso não exista* ***INTERVENIENTE****, os dados do interveniente devem ser retirados).*

*(Nota Explicativa: A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que, em regra, os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, excetuando-se os casos em que houver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. Assim, caso o ACORDO DE COOPERAÇÃO se enquadre na exceção, prevista no art. 29 da Lei, retirar os dados referentes ao chamamento público/dispensa/inexigibilidade). Os arts. 30 e 31 apresentam as hipóteses de dispensa e inexigibilidade).*

1. **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃOa mútua cooperação para a realização do Descrição e especificação completa do objeto a ser executado, conforme Plano de Trabalho.

*(Nota Explicativa: se o Objeto extraído do Plano de Trabalho for muito extenso, resumir).*

1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. xxxx.

*(Nota Explicativa: Esta subcláusula deve constar em caso de acordo de cooperação envolvendo o compartilhamento de recurso patrimonial).*

1. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

*(Nota Explicativa: ~~O plano de trabalho deverá conter~~* ***A proposta de plano de trabalho aprovada*** *deverá conter, no mínimo: I – dados e informações da OSC e, se for o caso, do interveniente; II – dados da proposta: descrição e especificação completa do objeto a ser executado e a população beneficiada diretamente; III – justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas e a justificativa quanto à eventual necessidade de realização de pagamentos em espécie, na forma do § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; V – relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato direto com o OEEP sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria; VI – estimativa de tempo de duração da vigência da parceria; VII – cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades; X – forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas; e XI – sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas).*

1. É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
2. **DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de **Núcleo da** Finalidade.

*(Nota Explicativa: ~~Digitar a~~* ***Descrever o núcleo da*** *finalidade do ~~termo considerando~~* ***acordo de cooperação,*** *considerando****expressamente o interesse público recíproco envolvido na parceria, incluindo*** *especialmente a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).*

1. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

**I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):**

1. fornecer manuais ~~de prestação de contas~~ à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

*(Nota Explicativa: O manual sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 47.132/2017 foi produzido pela Secretaria de Estado de Governo. Cada* ***OEEP*** *pode elaborar e entregar um manual específico.).*

1. publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
2. entregar à **OSC PARCEIRA** os recursos patrimoniais necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

*(Nota Explicativa: Excluir esta obrigação quando não houver compartilhamento de recursos patrimoniais).*

*(Nota Explicativa: Se o compartilhamento de recursos patrimoniais não for formalizado por instrumento jurídico específico, este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá instrumentalizá-lo, desde que haja vinculação de todas as cláusulas essenciais à espécie contratual que será objeto do compartilhamento).*

1. orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
2. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
3. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, **56-A**, 59, **59-A e 59-B** do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
4. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;

*(Nota Explicativa: Inserir o ato que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação).*

*(Nota Explicativa: Uma vez que o gestor e a comissão de monitoramento e avaliação abarcam os acordos de cooperação conforme conceito do Capítulo I (DISPOSIÇÕES GERAIS), recomendamos que todo ACORDO DE COOPERAÇÃO tenha um gestor designado e componha o conjunto de parcerias a ser monitorado pela Comissão).*

1. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
2. analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
3. prorrogar de ofício a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO no caso de atraso na entrega dos recursos patrimoniais ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 6ª, Subcláusula 3ª, e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

*(Nota Explicativa: Excluir esta subcláusula quando não houver compartilhamento de recursos patrimoniais.*

*Avaliar se eventual atraso da Administração Pública Estadual na realização de obrigação prevista neste ACORDO DE COOPERAÇÃO pode dificultar o cumprimento do objeto. Nessas hipóteses, manter esta subcláusula e adequá-la ao caso concreto).*

1. **promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da OSC e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;**
2. receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

*~~(Nota Explicativa: As regras e os procedimentos dispostos no Capítulo VII (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) poderão ser afastados quando a exigência for desproporcional à complexidade do acordo de cooperação, mediante justificativa prévia e anuência do administrador público. Se houver o afastamento, retirar esta obrigação.)~~*

*(****Nota Explicativa:*** *A análise da prestação de contas pode ser simplificada, desde que este ACORDO DE COOPERAÇÃO instrumentalize essa alternativa)*

1. providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO **e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017**, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

*~~(Nota Explicativa: O art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017 prevê a divulgação de termos de fomento e de colaboração. Contudo, nos termos da Lei de Acesso à Informação, recomendamos a transparência ativa dos acordos de cooperação.)~~*

***(Nota Explicativa: O §3º, art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, prevê a obrigatoriedade de divulgação de Termos de Fomento ou Colaboração no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais. Não obstante, sem prejuízo do reconhecimento de que há flexibilização das formas de divulgação no caso dos acordos de cooperação, recomendamos que o OEEP observe as mesmas regras de divulgação das outras modalidades de parcerias. De todo modo, na impossibilidade de divulgação no Portal da Transparência, o OEEP pode providenciar a publicação no respectivo sítio eletrônico oficial).***

1. **Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;**
2. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
3. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.
4. **observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira de receitas arrecadadas serão obrigatoriamente computados a crédito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, podendo ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;**

 ***(Nota Explicativa: O art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 prevê:***

***“Art. 50 – Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da OSC celebrante, em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias.***

***(...)***

***§ 2º – Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou aplicados na execução do objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado, ou mesmo no pagamento de multas, observada a alínea “d” do inciso II do art. 51.***

***§ 3º – A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos, e, salvo previsão contrária no instrumento, independe de aditamento, ressalvada a ampliação de objeto, prevista no art. 69. (Grifo nosso)***

***§ 4º – Os rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computados como contrapartida, quando houver.***

***§ 5º – As receitas arrecadadas pela OSC, previstas no instrumento de parceria, inclusive em acordo***

***de cooperação, serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto da parceria, devendo constar da prestação de contas”.***

***Caso o OEEP entenda ser necessário condicionar a utilização de rendimentos somente mediante prévio termo aditivo, favor incluir nesta cláusula a necessidade de aditamento. A Nota Jurídica NAJ/AGE nº 1.506/2017 recomenda que a permissão de utilização de rendimentos seja implementada mediante aditamento do ajuste.***

***Excluir item caso não haja previsão de arrecadação de receitas no presente Acordo de Cooperação).***

1. *(Nota Explicativa: Inserir obrigações específicas do* ***OEEP*** *conforme caso concreto e as peculiaridades do objeto).*

 **II – DA OSC PARCEIRA:**

1. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
2. ~~apresentar~~ **informar** à ~~Coordenação~~ **Unidade Gestora** do Cagec:
3. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
4. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social **e, quando for o caso, no** **regimento interno**;

*(Nota Explicativa: se a OSC PARCEIRA for uma entidade privada sem fins lucrativos ou organização religiosa, o termo “/contrato social” deve ser retirado. Se a OSC PARCEIRA for uma cooperativa, o termo “estatuto/” deve ser retirado).*

1. informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;
2. observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
3. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
4. **aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela OSC previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

***(Nota explicativa: Quando houver, a utilização das receitas arrecadadas deve ser demonstrada na prestação de contas).***

1. não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
2. não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;
3. não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

***(Nota Explicativa: caso o acordo de cooperação não envolva arrecadação de receitas pela OSC, excluir as alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, promover a reordenação das alíneas e revisar as remissões na minuta).***

1. responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
2. utilizar o bem compartilhado para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
3. apresentar, ~~semestralmente,~~ **periodicamente,** ao **OEEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

*(Nota Explicativa: a periodicidade ~~semestral prevista~~ a* ***ser definida*** *neste item ~~é mínima~~* ***deverá observar o intervalo máximo de seis meses entre as entregas****, nos termos do art. 56, § 4ªº, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ~~podendo o OEEP alterá-la caso entenda conveniente~~* ***devendo ser levado em consideração a complexidade do objeto a ser executado bem como das metas estabelecidas).***

*~~(Nota Explicativa: As regras e os procedimentos dispostos na Seção III do Capítulo IV (Do monitoramento e avaliação) poderão ser afastados quando a exigência for desproporcional à complexidade do acordo de cooperação, mediante justificativa prévia e anuência do administrador público. Se houver afastamento, revisar ou retirar esta obrigação).~~*

1. identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
2. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
3. divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, ~~na internet~~ **no sítio eletrônico oficial / Mapa das OSCs/redes sociais** e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

***(Nota Explicativa: na ausência de sítio eletrônico oficial próprio, o OEEP pode autorizar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, em redes sociais, preferencialmente no Mapa das OSCs, nos termos do §4º do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017. Nessa hipótese, manter no item somente o meio escolhido para divulgação das informações).***

1. divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura no recurso patrimonial compartilhado, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br), observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

*(Nota Explicativa: Excluir esta obrigação caso as características do recurso patrimonial compartilhado não permitam a inserção do nome e logomarca).*

1. não permitir que constem, em nenhum dos bens ~~adquiridos,~~ ~~produzidos, transformados ou construídos com recursos~~ **cedidos, doados ou compartilhados por meio** deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**(Nota Explicativa: Excluir essa obrigação no caso de acordo de cooperação que não envolva celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial)**

1. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência ~~do ajuste~~ **da parceria**, salvo com autorização expressa e formal do **OEEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
2. prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

*~~(Nota Explicativa: As regras e os procedimentos dispostos no Capítulo VII (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) poderão ser afastados quando a exigência for desproporcional à complexidade do acordo de cooperação, mediante justificativa prévia e anuência do administrador público. Se houver o afastamento, retirar ou revisar esta obrigação).~~*

1. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da **apresentação da** prestação de contas;
2. devolver o domínio do recurso patrimonial compartilhado ao **OEEP** até o término do prazo de apresentação da prestação de contas final;

*(Nota Explicativa: O* ***OEEP*** *pode estipular um prazo menor a depender da característica do objeto pactuado.* ***O item deverá ser excluído caso o acordo de cooperação não envolva celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial****).*

1. ~~Aplicar integralmente as receitas arrecadadas pela OSC PARCEIRA, até o limite das metas estabelecidas~~

*~~(Nota explicativa: Quando houver, a utilização das receitas arrecadadas deve ser demonstrada na prestação de contas).~~*

*(Nota Explicativa: Inserir obrigações específicas da* ***OSC PARCEIRA*** *conforme caso concreto e as peculiaridades do objeto).*

 **III - DO INTERVENIENTE**

1. não assumir qualquer ação relativa ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**;
2. mencionar expressamente o **OEEP** e a **OSC PARCEIRA** em ações de publicidade relacionadas ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme especificações definidas pelo primeiro.
3. (Nota Explicativa: Incluir demais obrigações assumidas pelo **INTERVENIENTE**.)

*(Nota Explicativa: Manter este inciso apenas se houver* ***INTERVENIENTE****. De acordo com o Decreto n° 47.132/2017,* ***INTERVENIENTE*** *é: órgão, autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista, que participa da parceria para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio. Incluir demais obrigações assumidas pelo* ***INTERVENIENTE****.)*

*Nota Explicativa: Quando for o caso de oferecimento de contrapartida* ***em bens e serviços*** *pela OSC PARCEIRA, incluir a obrigação atinente à contrapartida e Cláusula DA CONTRAPARTIDA ~~e Cláusula DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS~~, seguindo as regras do Decreto Estadual nº 47.132/2017.*

*Nota Explicativa: Se houver a previsão de receitas arrecadas pela OSC PARCEIRA, incluir Cláusula DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS, seguindo as regras do Capítulo IV (DA EXECUÇÃO) do Decreto Estadual nº 47.132/2017. Neste caso poderão ser adaptadas as cláusulas das minutas padrão de Termo de Colaboração e Termo de Fomento.*

1. **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, **por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação,** a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, **cuja produção é** deresponsabilidade da **OSC PARCEIRA**, **da realização** de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas~~,~~ ~~emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.~~

*(Nota Explicativa: Avaliar quais regras e procedimentos de monitoramento e avaliação cabem para o ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado, conforme características do caso concreto* ***e complexidade do objeto pactuado.***

*~~As regras e os procedimentos dispostos na Seção III do Capítulo IV (Do monitoramento e avaliação) poderão ser afastados quando a exigência for desproporcional à complexidade do acordo de cooperação, mediante justificativa prévia e anuência do administrador público. Se houver o afastamento, esta cláusula e suas subcláusulas devem ser revisadas de modo a refletir quais atividades de monitoramento e avaliação serão realizadas, mantidos o gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação).~~*

1. Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o **~~OEEP~~****Administrador Público** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, **observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.**
2. O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
3. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
4. Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:
5. ~~Semestralmente~~ periodicamente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

*(Nota explicativa: A periodicidade de entrega do relatório de monitoramento ~~deve ser no mínimo semestral -semestral, quadrimestral, trimestral, bimestral, mensal, quinzenal, etc.~~* ***deve observar o intervalo máximo de seis meses entre as entregas, observada a complexidade do objeto a ser executado bem como das metas estabelecidas.*** *Ajustar conforme caso concreto).*

1. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

*(Nota explicativa: Excluir o trecho “*caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações” *caso a parceria tenha inicialmente vigência superior a 365 dias).*

1. No caso de atraso na entrega do recurso patrimonial, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da entrega por parte da **OEEP**.

*(Nota Explicativa: Excluir esta subcláusula quando não houver compartilhamento de recursos patrimoniais.*

*Avaliar se eventual atraso ~~da Administração Pública Estadual~~* ***do OEEP*** *na realização de obrigação prevista neste ACORDO DE COOPERAÇÃO pode dificultar o cumprimento do objeto. Nessas hipóteses, manter esta subcláusula e adequá-la ao caso concreto).*

1. O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco,* nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.
2. Caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o/O **OEEP** realizará, **quando possível,** pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:
3. metodologia presencial e/ou à distância;
4. diretamente ou com o apoio de terceiros.

*(Nota Explicativa: Para parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação deve ser realizada ~~sempre que~~* ***quando*** *possível.*

*Avaliar se é possível realizar a pesquisa no momento de construção do instrumento. Se for possível, manter a cláusula. Se não for possível, excluir.*

*Excluir o primeiro trecho “*Caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o/” *caso a parceria tenha inicialmente vigência superior a 365 dias.*

*Se a vigência prevista no Plano de Trabalho for de até 365 dias, excluir o trecho “/O”).*

*(Nota explicativa: a pesquisa de satisfação pode ser realizada pelo* ***INTERVENIENTE****, inclusive com recursos da parceria. Se for esse o caso, alterar a redação da subcláusula e incluir ao final o seguinte trecho “assegurada a orientação do gestor da parceria no desenvolvimento metodológico e na aplicação da pesquisa”).*

 *(Nota Explicativa: Definir como será a metodologia da pesquisa).*

 *(Nota Explicativa: Definir se a pesquisa será diretamente ou com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de ajuste com órgãos ou entidades, inclusive da administração pública do Poder Executivo estadual, apto a auxiliar na realização da pesquisa).*

1. O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, **nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017,** com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

*(Nota Explicativa: Manter esta subcláusula apenas nos casos de parcerias com vigência superior a um ano e em casos de parcerias para execução de atividades).*

a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do **OEEP**, observado o *~~caput~~* ~~do~~ art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;

c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo **OEEP**.

*~~(Nota Explicativa: A análise do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual e a produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação devem ser realizadas para todas as parcerias para execução de atividade.~~*

*~~Excluir o trecho que trata das hipóteses de análise do relatório e da prestação, se a parceria envolver a execução de atividade. Manter o trecho que trata das hipóteses de análise do relatório e da prestação, se a parceria envolver a execução de projeto).~~*

1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEEP**, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, **observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017,** o homologará no prazo de até ~~45 (quarenta e cinco)~~ **30 (trinta)** dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

*(Nota Explicativa: Inserir o ato que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação).*

1. Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o **OEEP** notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.
2. Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.
3. Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

*(Nota Explicativa: Analisar cautelosamente a necessidade de restringir a publicidade das informações, de acordo com o caso concreto, especialmente se a parceria estiver relacionada com programas de proteção a pessoas ameaçadas, tais como os previstos nas Leis Estaduais nº 13.495/2000, nº 15.473/2005, e nº 21.164 2014, exigindo-se, para tanto, que os documentos sejam previamente classificados como sigilosos, observada a Lei Federal nº 12.527/2011, e o Decreto Estadual nº 45.969/2012.)*

1. No caso de paralisação, ~~a Administração Pública do Poder Executivo Estadual~~ **o OEEP** poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.
2. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, ~~a Administração Pública do Poder Executivo Estadual~~ **o OEEP** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
3. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
4. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
5. **DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por xx (número por extenso) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 6ª.

*(Nota Explicativa: conferir se o número de dias de vigência está de acordo com o constante no Plano de Trabalho. Eventual diferença implicará divergência entre o instrumento e seu anexo, ocasionando problemas na execução e necessidade de correção e de apuração de responsabilidade).*

*(Nota Explicativa: atenção à contagem do prazo em caso de ano bissexto).*

1. **DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, **observado o limite percentual de % para ampliação e/ou reprogramação do objeto**, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

***(Nota Explicativa: na hipótese de formalização de parceria precedida de chamamento público, recomendamos a inclusão de limite para ampliação do objeto pactuado, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Caso o órgão decida pelo não estabelecimento deste percentual, retirar o trecho que versa sobre o tema).***

1. A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
2. A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
3. O **OEEP** prorrogará de ofício a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante justificativa formalizada, nos casos de atraso na entrega de recursos patrimoniais por ele ocasionado ~~pela Administração Pública Estadual~~, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

*(Nota Explicativa: Excluir esta subcláusula quando não houver compartilhamento de recursos patrimoniais.*

*Avaliar se eventual atraso da Administração Pública Estadual na realização de obrigação prevista neste ACORDO DE COOPERAÇÃO pode dificultar o cumprimento do objeto. Nessas hipóteses, manter esta subcláusula e adequá-la ao caso concreto).*

1. A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.
2. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

*(Nota Explicativa: Avaliar quais regras e procedimentos de prestação de contas cabem para o ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado, conforme características do caso concreto.*

*~~As regras e os procedimentos dispostos no Capítulo VII (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) poderão ser afastados quando a exigência for desproporcional à complexidade do acordo de cooperação, mediante justificativa prévia e anuência do administrador público. Se houver o afastamento, esta cláusula e suas subcláusulas devem ser revisadas de modo a refletir quais atividades de prestação de contas serão mantidas.~~*

*Nos termos do inciso XVIII do art. 2º do Capítulo I (DISPOSIÇÕES GERAIS) deve ser mantida a apresentação pela OSC PARCEIRA e análise pelo OEEP de prestação de contas final demonstrando o cumprimento do objeto e o alcance das metas).*

1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:
2. ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.

*(Nota Explicativa: Excluir o trecho “*, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações” *caso a parceria tenha inicialmente vigência superior a 365 dias).*

1. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
2. A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:
3. relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e

*(Nota Explicativa: O OEEP deve definir o formato do relatório de execução do objeto em conformidade com as características do caso concreto).*

1. relatório de execução financeira das receitas arrecadas pela **OSC PARCEIRA** nos termos do § 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017,em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEEP:**
2. se esta parceria for selecionada por amostra, ~~via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo~~ **~~OEEP~~** ~~no exercício anterior,~~ **nos termos do art. 59-B do Decreto nº 47.132, de 2017**;
3. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e
4. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

*(Nota Explicativa: Excluir esta alínea caso a parceria não tenha previsão de receitas arrecadas pela OSC PARCEIRA).*

1. documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes que assinaram o termo de atuação em rede.

*(Nota Explicativa: Verificar, de acordo com as características da parceria a ser celebrada e o Plano de Trabalho, se será autorizada a atuação em rede.*

*Caso negativo, excluir a última alínea. Caso positivo, manter a última alínea).*

1. Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85**-B** do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

*(Nota Explicativa: A rejeição das contas pode ocorrer quando não comprovado, de forma injustificada, o cumprimento do objeto e o alcance das metas pactuadas, ainda que ausente o dano ao erário).*

1. O **OEEP** deverá apurar o dano ao erário correspondente, em caso de:
2. eventual avaria no recurso patrimonial compartilhado, não decorrente do processo natural de depreciação;
3. não utilização recurso patrimonial ou seu uso em finalidade diversa da prevista na Cláusula 2ª;
4. (Nota Explicativa: inserir a hipótese de eventual dano ao erário conforme características do caso concreto).

*(Nota Explicativa: Excluir as alíneas “a” e “b” quando não houver compartilhamento de recursos patrimoniais.*

*Não sendo possível ao OEEP calcular o dano, excluir esta subcláusula).*

1. **DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
3. a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
4. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos patrimoniais em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;

*(Nota Explicativa: Excluir o trecho em vermelho desta subcláusula quando não houver compartilhamento de recursos patrimoniais).*

1. a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
2. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
3. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;
4. a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 13ª.

*(Nota Explicativa: Esta alínea deverá ser mantida apenas quando houver condição suspensiva de que trata a Cláusula 13ª)*

1. Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.
2. **DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS**

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

*(Nota Explicativa: observar se há interesse do* ***OEEP*** *de prever licença de uso para a Administração Pública).*

1. Os recursos patrimoniais compartilhados para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO são de propriedade da do **Poder Executivo** da Administração Pública Estadual e destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

*(Nota Explicativa: Excluir esta cláusula quando não houver compartilhamento de recursos patrimoniais).*

1. Os recursos patrimoniais compartilhados serão devolvidos ao **OEEP** até o término do prazo de apresentação da prestação de contas final ou, na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

*(Nota Explicativa: Excluir esta subcláusula quando não houver compartilhamento de recursos patrimoniais.*

*O* ***OEEP*** *pode estipular um prazo menor a depender da característica do objeto pactuado).*

*(Nota Explicativa: Excluir esta subcláusula quando o compartilhamento de recursos patrimoniais ocorrer por meio de doação).*

1. Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os recursos patrimoniais compartilhados para execução este ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser devolvidos ao **OEEP**.

*(Nota Explicativa: Excluir esta subcláusula quando não houver compartilhamento de recursos patrimoniais).*

1. **DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

*(Nota Explicativa: Não sendo possível ao OEEP calcular o dano, excluir os trechos em vermelho desta Cláusula).*

1. **DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
4. As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

*(Nota Explicativa: Se não houver previsão de entrega de prestação de contas anual, excluir os trechos em vermelho desta subcláusula).*

1. A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OSC PARCEIRA**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.
3. **DA ATUAÇÃO EM REDE**

É permitida a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (OSCs), observados o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 62 a 66 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

1. A atuação em rede será formalizada entre a **OSC PARCEIRA** e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, cuja celebração deve ser precedida de verificação, pela **OSC PARCEIRA**, da regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes e comunicada ao **OEEP**, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura.
2. A **OSC PARCEIRA CELEBRANTE** atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto e ficará responsável pelos atos realizados pela rede, sendo vedada sub-rogação de direitos e obrigações da **OSC PARCEIRA** **CELEBRANTE** perante a Administração Pública do Poder Executivo Estadual às OSCs executantes e não celebrantes.

*(Nota Explicativa: esta cláusula só deve existir se a atuação em rede estiver prevista no Plano de Trabalho e somente se a* ***OSC PARCEIRA*** *comprovar que existe há, no mínimo, 5 anos com cadastro no CNPJ ativo e que possui capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, nos termos do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. Caso contrário, ela deverá ser retirada).*

1. **DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

O ACORDO DE COOPERAÇÃO aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, e dos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, terá sua eficácia suspensa até que a **OSC PARCEIRA** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

1. A eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive a entrega de recursos patrimoniais compartilhados, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela **OSC PARCEIRA**, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do **OEEP**.

*(Nota Explicativa: Excluir o trecho “*inclusive a entrega de recursos patrimoniais compartilhados” *desta subcláusula quando não houver compartilhamento de recursos patrimoniais).*

1. A área técnica do **OEEP,** após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a **OSC PARCEIRA** sobre o término da condição suspensiva, liberando a entrega dos recursos patrimoniais compartilhados.

*(Nota Explicativa: Excluir o trecho “*liberando a entrega de recursos patrimoniais compartilhados” *desta subcláusula quando não houver compartilhamento de recursos patrimoniais).*

1. A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sob pena de rescisão, cabendo ao **OEEP** acompanhar o cumprimento deste prazo.

*(Nota Explicativa: se for de interesse da Administração Pública estadual, este prazo poderá ser alterado).*

1. A **OSC PARCEIRA**, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do **OEEP**.

*(Nota Explicativa: esta cláusula só deve existir se a parceria for celebrada com dispensa de documentos complementares do objeto ou com ressalvas. Caso contrário, ela deverá ser retirada).*

1. **DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no ~~Diário Oficial do Estado~~ **Jornal Minas Gerais**, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

1. **DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*(Nota Explicativa: avaliar com a assessoria jurídica se há foro mais adequado para o caso concreto. Especialmente se o OEEP integrar a Administração Indireta).*

1. É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.
2. É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em x (número por extenso) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes~~, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas~~, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*(Nota Explicativa: conferir o número de vias. Cada partícipe deve receber sua via).*

Belo Horizonte, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO OEEP

Cargo do Representante Legal do OEEP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE

Cargo do Representante Legal do Interveniente

 **~~TESTEMUNHAS:~~**

~~\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_~~

~~NOME:~~

~~ENDEREÇO:~~

~~CPF~~

~~\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_~~

~~NOME:~~

~~ENDEREÇO:~~

~~CPF~~

*(Nota explicativa: As assinaturas não devem ficar em folhas isoladas, cabendo, quando não for possível evitar, inserir referência à parceria e ao número da página)*